



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Santa Terezinha Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026.

Lei 846/2026

Santa Terezinha – PB, 09 de fevereiro de 2026.

“DISPÕEM SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DE CHEFIAS, DIRETORES, ASSESSOR E ADJUNTOS QUE PERCEBEM COM CONFORME PERCENTUAL DO SALÁRIO MÍNIMO EXCETO MAGISTERIO, GENTES DE SAÚDE E DE ENDEMIAS, MÉDICOS, SECRETARIOS MUNICIPAIS, DE SANTA TEREZINHA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, que percebem conforme reajuste do piso nacional do salário mínimo tendo validade no âmbito do município de Santa Terezinha-PB.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 6,8,% (seis vírgula oito por cento), aos servidores, inclusive aos cargos comissionados incluindo secretários adjuntos e demais funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, exceto os Profissionais do Magistério, os Secretários Municipais, ACE, ACS e Médicos

Parágrafo Único - O reajuste constante no *caput* deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor, de acordo com o percentual do salário mínimo.

Art. 3º - O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de janeiro de 2026 sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de cinquenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a pagar, o salário mínimo de 1.621,00 (mil, seiscentos e vinte um reais), como menor salário pago ao funcionalismo do quadro suplementar, bem como ao ocupante de menor cargo comissionado ou de confiança desta Prefeitura.

Art. 5º - As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2026 ficando revogadas as disposições em contrário na data de sua publicação.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 09 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha – PB, 09 de fevereiro de 2026.

JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL